



PARECER ÚNICO Nº 0161530/2021		Processo SEI nº 1370.01.0023493/2020-51
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00087/1982/013/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM – REVLO	00087/1982/009/2011	Licença concedida
Licenciamento FEAM – LOC	00087/1982/011/2014	Licença concedida
Licenciamento FEAM – LAS/RAS	00087/1982/015/2018	Licença concedida
Processos de revalidação de outorga	21876/2014, 21877/2014 e 19769/2017	Deferidas

EMPREENDEDOR:	Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.	CNPJ:	14.049.467/0056-04
EMPREENDIMENTO:	Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.	CNPJ:	14.049.467/0056-04
MUNICÍPIO:	Sabará / MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69			
LAT/Y -19° 47' 28.0896" LONG/X -43° 44' 43.332"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	CLASSE	4
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Júlio Rocha de Aquino		CRQ MG 02200253 Nº ART: W 11136	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 111676/2018 AF 207043/2021		DATA:	31/08/2018 11/03/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Luísa Cristina Fonseca – Analista Ambiental – Jurídico	1.403.444-1	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021314-8	



1. Resumo

Parecer Único referente ao processo de Revalidação de Licença de Operação LO nº 129/2013 (PA 00087/1982/013/2017), requerido pela Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda para sua unidade destinada ao preparo do leite e fabricação de produtos de laticínios, localizada no distrito de Ravena, município de Sabará.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo nº R0068465/2018, havia optado por manter a análise do processo conforme DN 74/04, com código D-01-06-6 (Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios) e enquadrado em classe 05. Porém, conforme Ofício documento SEI 27906479, o empreendedor solicitou a reorientação do processo para DN 217/2017, visando à inclusão de todas as atividades no presente processo de revalidação.

Esse Parecer Único teve sua análise expandida de forma a contemplar todas as atividades do empreendimento, englobando as licenças emitidas: LOC Nº 062/2018 e LAS/RAS Nº 073/2018.

O empreendimento tem capacidade instalada para a atividade de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (D-01-06-1) de 461.000 litros de leite/dia. Também é realizada no empreendimento a atividade de secagem e concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, cuja capacidade instalada é de 350.000 litros/dia (D-01-07-5).

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 51.500 m², dos quais 13.200 m² correspondem à área construída.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento em 31 de agosto de 2018 e em 11/03/2021, a fim de subsidiar a análise do pedido de revalidação. Na última vistoria foi observado que a linha de secagem se encontrava em operação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é proveniente de três poços tubulares devidamente outorgados, sendo o consumo máximo correspondente a 832 m³/dia.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, segundo parâmetros da legislação em vigor.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados a uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sendo que a média da vazão é de 550 m³/dia. O sistema de tratamento implantado na ETE é composto por tratamento físico-químico e biológico. O efluente proveniente do sistema de tratamento da empresa é destinado para o Ribeirão Vermelho.



As caldeiras existentes no empreendimento possuem instalados os devidos sistemas mitigatórios.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se conforme a legislação vigente.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme será demonstrado ao longo deste parecer. Porém, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 226594/2021.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado, desenvolvido por Júlio Rocha Aquino, Anotação de Responsabilidade Técnica do CRQ/MG - ART nº W 11136, nas observações feitas durante as vistorias técnicas ao empreendimento (AF nº 111676/2018 e AF 207043/2021), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e também nas informações complementares protocoladas na Supram CM (Processo SEI 1370.01.0023493/2020-51).

Dessa forma, a Supram CM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda iniciou suas atividades em 1982. A primeira licença de operação foi obtida em 1992 com validade até 30/10/2002.

Foi formalizado o processo de revalidação dessa licença em 25/10/2002 (PA 00087/1982/004/2002) e a mesma foi concedida na data de 20/04/2004, mediante cumprimento de condicionantes, sendo válida até 20/04/2008.

O empreendedor, em 18/04/2008, formalizou tempestivamente a revalidação de licença de operação (PA 00087/1982/007/2008), tendo sido concedida a licença de operação Nº 339/2009 em 22/12/2009 para a capacidade de 300.000 litros de leite/dia.

Foi concedida, em 30/07/2013, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento a licença de operação corretiva para um acréscimo de 161.000 litros por dia de matéria prima (PA 00087/1982/009/2011), certificado de Licença de Operação nº 129/2013 válido até 30/07/2017. O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 30 de março de 2017. O



processo administrativo assumiu o número PA nº 00087/1982/013/2017, que é o objeto desse parecer.

A Licença de Operação nº 339/2009 para a capacidade de 300.000 L de leite/dia foi válida até 22/12/2013. Porém, o empreendedor não observou o prazo para formalização do devido processo administrativo de revalidação dessa LO. A Lactalis do Brasil formalizou em 27/08/2014 o Processo Administrativo nº 00087/1982/011/2014, cuja licença de operação corretiva - LOC Nº 062/2018 foi emitida em 28/06/2018 para uma capacidade de 300.000 L de leite/dia.

Dessa forma, o empreendimento possui a capacidade instalada total de 461.000 litros de leite/dia para atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Além da atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, a empresa possui a licença ambiental simplificada – LAS/RAS Nº 073/2018 para a atividade de secagem e concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, cuja capacidade instalada é de 350.000 litros/dia, tendo iniciado a atividade de secagem em outubro de 2018.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda está situado na rodovia BR 381, Km 436,3, distrito de Ravenna no município de Sabará, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 47' 21" e LONG -43° 44' 45" como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Lactalis do Brasil.

Trata-se de unidade fabril que produz leite esterilizado – UHT e composto lácteo. Possui uma capacidade nominal instalada de 461.000 litros/dia, sendo 300.000 L/dia contemplada na licença de operação corretiva LOC Nº 062/2018 e 161.000 L/dia contemplada na licença de operação corretiva LOC Nº 129/2013. Também é



realizada no empreendimento a atividade de secagem e concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, cuja capacidade instalada é de 350.000 litros/dia, todas em revalidação no presente processo.

Na última vistoria (AF 207043/2021), realizada no dia 11/03/2021, constatou-se a instalação de uma linha de fatiados. Segundo informado pelos representantes da empresa, não ocorrerá processamento na unidade, apenas o recebimento do queijo pronto para fatiar e embalar. Estima-se que será fatiado e embalado cerca de 10 toneladas de queijo/dia. A atividade de fatiamento de queijos não está prevista no escopo das atividades passíveis de licenciamento da DN COPAM 217/2017.

A empresa ocupa uma área total de 51.500 m², dos quais 13.200 m² correspondem à área construída. A operação do empreendimento em questão é dividida em 03 turnos de trabalho/dia durante 30 dias/mês, empregando-se um total de 178 funcionários, sendo 160 na produção e 18 no administrativo.

O produto principal fabricado na unidade é o leite esterilizado UHT – longa vida, sendo a produção atual de 6.800 m³/mês e uma produção máxima de 13.800 m³/mês. O produto secundário é composto lácteo ou leite em pó, sendo a produção atual de 100 toneladas/mês e uma produção máxima de 10.800 m³/mês.

A relação das principais matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo da Lactalis do Brasil estão listados na tabela 01 abaixo:

Tabela 01: Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo da Lactalis do Brasil.

Identificação	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Leite in natura (planta UHT)	13.830.000 L	7.000.000 L
Leite in natura (planta secagem)	10.800.000 L	1.000.000 L
Fosfato mono ou dissódico	300 kg	190 kg
Hipoclorito de sódio	600 kg	250 kg
Álcool gel para limpeza	500 L	300 L
Ácido nítrico	20.000 L	25.000 L
Floculante Poli Anion	400 kg	75 kg
Floculante Poli Catiónico	400 kg	300 kg
Detergente	700 L	350 L
Desinfetante	400 L	200 L
Cloreto férrico	5.000 L	2.7000 L
Peróxido de hidrogênio	500 L	380 L

O fluxograma do processo industrial para a produção do leite UHT e do composto lácteo no empreendimento Lactalis do Brasil está ilustrado na figura 02.

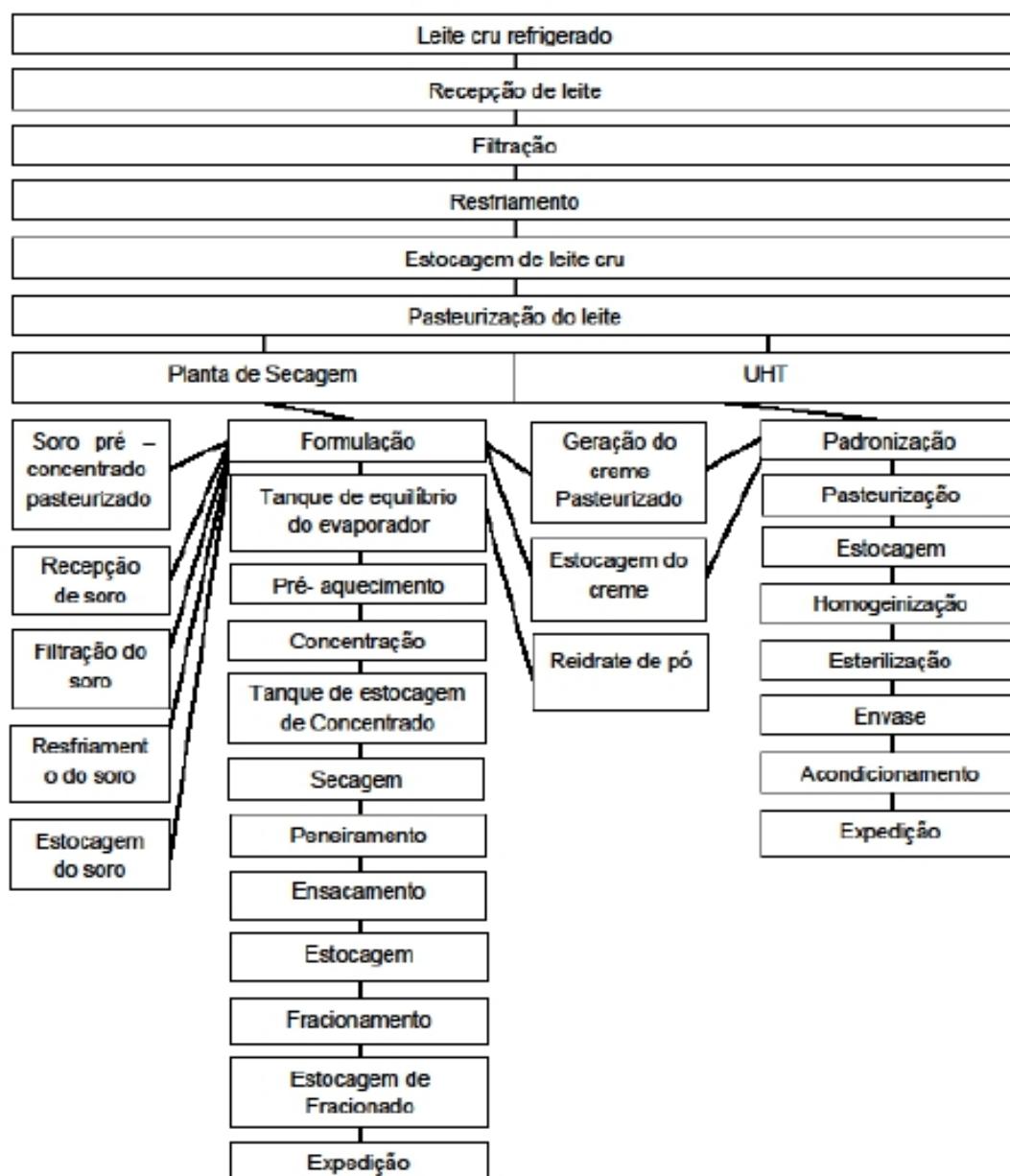


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento Lactalis (leite UHT e planta de secagem). Fonte: RADA

O empreendimento possui 01 caldeira H Bremer/1998 à lenha, com capacidade nominal de 12.000 kg/h (potência térmica nominal de 6,48 MW) e uma caldeira Quentelar à lenha, com capacidade nominal de 10.000 kg/h (potência térmica nominal de 4,96 MW).

A empresa possui os seguintes sistemas de resfriamento: 03 Alternativos/Sabroe/1981, com capacidade nominal de 220 kcal/h, 01 Chiller/Sabroe, com capacidade nominal de 350 kcal/h e 01 Chiller/Sabroe, com capacidade nominal de 600 kcal/h.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>PU 0161530/2021 13/04/2021 Pág. 7 de 29</p>
---	---	--

A água utilizada pela empresa é proveniente de 03 poços artesianos devidamente outorgados, com um consumo máximo de 832 m³/dia. A mesma é usada no processo industrial (limpeza de equipamentos, CIP, pasteurizador, esterilizador, etc.), resfriamento, produção de vapor e consumo humano.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda, com um consumo médio mensal de 535.576 kw. A unidade possui um gerador de energia elétrica com potência instalada de 1800 kw que é utilizado em eventuais quedas de energia. O combustível usado é o óleo diesel que é armazenado em tanque aéreo com a devida contenção de vazamentos.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° 007943/2016 com validade até 19/05/2021.

Foi apresentado o comprovante de pagamento da renovação do registro de consumidor de lenha 2020 do IEF.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se no distrito de Ravena, município de Sabará, em perímetro urbano.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento da Lactalis do Brasil não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola, e o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendedor apresentou declaração acompanhada de ART (documento SEI 21531875 - processo SEI 1370.01.0023493/2020-51) de que o empreendimento em questão não causa impactos em bem cultural acautelado, terra indígena e terra quilombola, conforme art. 27 da Lei n° 21.972/2016, se responsabilizando pelas informações prestadas.

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados da apresentação de prospecção espeleológica.



3.1. Recursos Hídricos.

A água utilizada pela empresa é proveniente de 03 poços artesianos devidamente outorgados, com um consumo máximo de 24.960 m³/mês. A mesma é usada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano.

As condições autorizadas para os poços são as seguintes:

- Processo nº 21876/2014 (Portaria nº 03804/2018, válida até 28/06/2028): vazão de 04,0 m³/h e tempo de captação de 02:00 horas e 30 minutos/dia;
- Processo nº 21877/2014 (Portaria nº 03805/2018, válida até 28/06/2028): vazão de 21,0 m³/h e tempo de captação de 18:00 horas/dia;
- Processo nº 19769/2017 (Portaria nº 03806/2018, válida até 28/06/2028): vazão de 24,0 m³/h e tempo de captação de 18:00 horas e 30 minutos/dia.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Por se tratar de área urbana não se faz necessário a averbação de Reserva Legal, conforme determina a legislação em vigor. Contudo, o empreendedor irá manter a Reserva Legal existente. A área averbada perfaz 1,1340 ha e está localizada em uma gleba do mesmo empreendedor no município de Caeté, matrícula nº 13529.

Parte do empreendimento encontra-se em Área de Preservação Permanente (APP), referente à área da vegetação ciliar do Ribeirão Vermelho. Nesse local encontra-se instalada, desde a década de 80, parte da Estação de Tratamento de Efluentes da empresa, sendo considerada de uso consolidado e sem alternativa locacional.

Com relação à APP do perímetro norte do empreendimento, foi apresentado um projeto técnico de reconstituição de flora – PTRF (documento SIAM nº R590919/2013). A execução desse projeto teve início em fevereiro de 2015, tendo sido apresentado relatório fotográfico de monitoramento da área relativo ao período de fevereiro de 2015 a dezembro de 2016, evidenciando-se o desenvolvimento da vegetação em dezembro de 2016 (protocolo nº R0018302/2017).

Foi apresentado e executado pelo empreendedor um projeto de melhorias no sistema de tratamento de efluentes, sendo que o tanque de equalização 1, os tanques de armazenamento de produtos químicos e o decantador secundário, localizados na APP, foram desativados e removidos.

Tendo sido objeto de condicionante do Parecer Único 089/2018 a apresentação de PTRF relativo a área desativada do sistema de tratamento de efluentes e da ilha química. O empreendedor apresentou o referido PTRF e também foi apresentado relatório de execução com a devida anotação de responsabilidade técnica (protocolo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0161530/2021 13/04/2021 Pág. 9 de 29
---	---	---

R0007464/2019), demonstrando-se o plantio das mudas. Será condicionado nesse parecer o monitoramento e manutenção na área onde foi executado o PTRF.

Ressalta-se que é vedado ao empreendedor qualquer tipo de intervenção na área de APP.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1. Atendimento às condicionantes das licenças a serem revalidadas junto ao Processo de Revalidação PA 00087/1982/013/2017.

Processo PA/COPAM/Nº	Número do Certificado	Objeto do licenciamento	Data de concessão	Validade
00087/1982/009/2011 Licença de Operação Corretiva	LOC Nº 129/2013	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	30/07/2013	30/07/2017
00087/1982/011/2014 Licença de Operação Corretiva	LOC Nº 062/2018	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	28/06/2018	28/06/2028
00087/1982/015/2018 Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS)	LAS/RAS Nº 073/2018	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	25/07/2018	25/07/2028

Processo Administrativo PA 00087/1982/009/2011 - LOC Nº129/2013

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva ampliação da unidade com o acréscimo na capacidade instalada de 161.000 L de leite, foram listadas condicionantes da LOC Nº 129/2013 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Apresentar o certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.”. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão do mesmo pelo CBMGS.

Não foi apresentado o certificado nesse processo, porém foi apresentada cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no processo administrativo nº 00087/1982/011/2014 (protocolo nº R0267914/2016) em resposta à solicitação de Informação Complementar. Dessa forma a condicionante foi descumprida.

Condicionante nº 02 - “Comprovar a retirada e destinação do lodo acumulado no tanque de equalização de modo a diminuir o potencial de exalar odores desagradáveis.”. Prazo: 30 dias.



A empresa cumpriu a condicionante por meio da apresentação do relatório do processo de retirada do lodo (protocolo nº R0408828/2013) em 22/07/2013.

Condicionante nº 03 - “Comprovar instalação e operação do Depósito Temporário de Resíduos objeto de projeto apresentado no PCA.”. Prazo: 90 dias.

Não houve comprovação da instalação e operação do Depósito Temporário de Resíduos no prazo estipulado, no entanto o empreendedor protocolou na data de 12/07/2017 (protocolo R0183577/2017) o relatório fotográfico evidenciando a implantação da Central de Resíduos no âmbito do processo administrativo 00087/1982/0111/2014. Dessa forma a condicionante foi descumprida.

Condicionante nº 04 “Executar Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF apresentado relativo à reabilitação da APP que estão inseridos dentro do perímetro do empreendimento. Conforme mapa apresentado no PTRF do empreendimento”. Prazo: 120 dias.

O empreendedor não evidenciou o cumprimento dessa condicionante no período estipulado. Foi apresentado relatório fotográfico de monitoramento apenas na data de 2015 por meio do protocolo R0530208/2015. O citado relatório evidencia o início da execução do PTRF no mês de fevereiro de 2015, intempestivamente. Dessa forma, a condicionante foi considerada descumprida.

Condicionante nº 05 “Monitorar a área relativa à execução do PTRF (condicionante nº 3) em estágio de revegetação de forma que apresente êxito no desenvolvimento sucessional. Deverá o empreendedor enviar relatório técnico fotográfico da situação da recuperação da flora com a periodicidade anual e a devida anotação de responsabilidade técnica – ART.”. Prazo: Durante a vigência da Licença.

A execução do PTRF teve início em fevereiro de 2015. Tendo sido apresentados os relatórios fotográficos: R0530208/2015, R0367459/2016, R0221073/2017 e R0007464/2019. A condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 06 “Comunicar ao SISEMA por meio da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental e relatar formalmente ao SISEMA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação”. Prazo: Durante a vigência da Licença.

A condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 07 “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Nota: Já consta na LO principal vigente a devida



execução de automonitoramento que é ratificada nesta condicionante.”. Prazo:
Durante a vigência da Licença.

1) Efluentes Líquidos.

A condicionante previa o monitoramento na entrada e saída da estação de tratamento de efluentes (ETE), na frequência mensal, dos parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e temperatura.

A empresa protocolou de forma regular os relatórios das medições efetuadas no efluente líquido.

Com relação ao efluente tratado, observou-se que a maior parte dos laudos apresentados atendeu aos parâmetros de lançamento do efluente conforme determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008. Dos 90 laudos apresentados, 12 deles apresentaram pelo menos um parâmetro em desacordo com a legislação, sendo eles: sólidos suspensos (meses de janeiro/2015, março/2015, abril/2015, maio/2015, julho/2015, novembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016 e março/2016), sólidos sedimentáveis (novembro/2013), ABS (junho/2014) e DBO (junho/2014).

No ano de 2020 foram observadas as seguintes não conformidades nos parâmetros de lançamento: pH (janeiro/2020 e abril/2020), sólidos sedimentáveis (fevereiro/2020) e sólidos suspensos (novembro/2020 e dezembro/2020).

O empreendedor apresentou as justificativas para os desvios verificados no ano de 2020 (Documento SEI nº 27549780).

Com relação ao parâmetro pH, foi informado que ocorreu um erro no registro da medição desse parâmetro em janeiro/2020, tendo sido apresentada a planilha de campo do laboratório com o registro de pH de 6,5, atendendo a legislação. Também foi esclarecido que o pHmetro digital usado nas medições de abril estava descalibrado, ocasionando o erro de leitura em abril de 2020.

No tocante ao parâmetro sólidos sedimentáveis, o empreendedor esclareceu que ocorreram problemas operacionais no reator biológico dias antes da coleta (devido a picos de energia), ocasionando acúmulo de lodo ativado na lagoa de polimento. Segundo informado, a lagoa de polimentos apresentava-se saturada de sobrenadantes que foram retirados com peneiras, porém a coleta de fevereiro de 2021 ocorreu nessa fase, ainda com presença de sobrenadantes provenientes do reator biológico.

No que diz respeito ao parâmetro sólidos suspensos, foi informado que não foi possível realizar a limpeza da lagoa de polimento no último trimestre de 2020 devido ao período chuvoso. Após limpeza da lagoa de polimento verificou-se melhora nos



valores de lançamento do parâmetro sólidos suspensos, conforme laudos apresentados.

As análises do primeiro trimestre de 2021 (Documento SEI 27549784) demonstram o atendimento da legislação vigente e eficiência das medidas adotadas.

Ressalta-se que a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE passou por melhorias, nos anos de 2016 e 2017, conforme descrito no Parecer Único 089/2018, e desde abril de 2016 todos os laudos apresentados atenderam a legislação, com exceção do ano de 2020, conforme as justificativas apresentadas acima.

A ETE tem apresentado eficiência de remoção de DBO e DQO média acima de 90% a partir de 2016, demonstrando a eficiência do sistema de tratamento de efluentes.

Os últimos protocolos contemplando as análises dos efluentes líquidos na entrada e saída da ETE foram:

Ano	Protocolos
2016	R0267902/2016 e R0071601/2017
2017	R0200415/2017 e R0011673/2018
2018	R0134651/2018 e R0012489/2019
2019	R0005618/2020 e R0104924/2020
2020	R0083674/2020 e Documento SEI 25358803

2) Curso d'água – Ribeirão Vermelho – receptor de efluente tratado

A condicionante previa o monitoramento a montante e a jusante do local de lançamento do efluente tratado com frequência bimestral, tendo sido apresentado pela empresa de forma regular os relatórios das medições no corpo hídrico.

Foi observado que no período compreendido entre 2013 até o primeiro semestre de 2016 ocorreram alterações de alguns parâmetros (DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Nitrogênio e Fósforo) nas amostras coletadas a jusante do ponto de lançamento do efluente (incremento dos valores), contribuindo para alteração da qualidade do corpo hídrico, conforme os dados apresentados na Tabela 02. O empreendedor foi autuado em 2014 por meio do Auto de Infração nº 62258/2014 por causar danos aos recursos hídricos, contribuindo para que o Ribeirão Vermelho ficasse em classe inferior ao enquadramento oficial.

Tabela 02: Relação das análises do automonitoramento no curso d'água (Ribeirão Vermelho - receptor efluente tratado) que promoveram incremento a jusante

Mês/Ano	Protocolo	Montante	Jusante	Incremento no curso d'água a jusante
Julho/2013	R0218159/2014	DBO < 2 mg/L DQO < 5 mg/L S.Suspensos < 5 mg/L	DBO = 19 mg/L DQO = 34 mg/L S.Suspensos = 13 mg/L	DBO = 17 mg/L DQO = 29 mg/L S.Suspensos = 8 mg/L Nitrogênio = 7,4 mg/L



		Nitrogênio = 2,22 mg/L Fósforo = 0,20 mg/L	Nitrogênio = 9,62 mg/L Fósforo = 2,3 mg/L	Fósforo = 2,1 mg/L
Setembro/2013	R0218159/2014	DBO < 2 mg/L DQO = 11 mg/L S.Suspensos < 5 mg/L Nitrogênio = 2,26 mg/L Fósforo = 0,26 mg/L	DBO = 8,8 mg/L DQO = 23 mg/L S.Suspensos = 13 mg/L Nitrogênio = 5,91 mg/L Fósforo = 0,90 mg/L	DBO = 6,8 mg/L DQO = 12 mg/L S.Suspensos = 8 mg/L Nitrogênio = 3,65 mg/L Fósforo = 0,64 mg/L
Novembro/2013	R0218159/2014	DBO < 2 mg/L DQO = 6 mg/L S.Suspensos < 5 mg/L Nitrogênio = 3,14 mg/L Fósforo = 5,23 mg/L	DBO = 34 mg/L DQO = 103 mg/L S.Suspensos = 50 mg/L Nitrogênio = 3,82 mg/L Fósforo = 8,2 mg/L	DBO = 36 mg/L DQO = 97 mg/L S.Suspensos = 45 mg/L Nitrogênio = 6,96 mg/L Fósforo = 2,97 mg/L
Janeiro/2014	R0296198/2014	DBO < 2 mg/L DQO < 5 mg/L Surfactantes < 0,1 Nitrogênio = 1,89 mg/L Fósforo = 0,07 mg/L	DBO = 17 mg/L DQO = 66 mg/L Surfactantes = 0,3 Nitrogênio = 6,56 mg/L Fósforo = 0,93 mg/L	DBO = 15 mg/L DQO = 61 mg/L Surfactantes = 0,2 Nitrogênio = 4,67 mg/L Fósforo = 0,86 mg/L
Março/2014	R0218159/2014	DBO = 4,3 mg/L DQO = 12 mg/L S.Suspensos = 13 mg/L Nitrogênio = 2,61 mg/L Fósforo = 0,002 mg/L	DBO = 83 mg/L DQO = 136 mg/L S.Suspensos = 46 mg/L Nitrogênio = 13,2 mg/L Fósforo = 2,9 mg/L	DBO = 78,7 mg/L DQO = 124 mg/L S.Suspensos = 33 mg/L Nitrogênio = 10,59 mg/L Fósforo = 2,88 mg/L
Maio/2014	R0218159/2014	DBO = 6,9 mg/L DQO = 19 mg/L S.Suspensos < 5 mg/L Nitrogênio = 1,88 mg/L Fósforo = 0,48 mg/L	DBO = 188 mg/L DQO = 348 mg/L S.Suspensos = 98 mg/L Nitrogênio = 3,04 mg/L Fósforo = 2,31 mg/L	DBO = 181,1 mg/L DQO = 329 mg/L S.Suspensos = 93 mg/L Nitrogênio = 1,16 mg/L Fósforo = 1,83 mg/L
Janeiro/2015	R0457295/2015	DBO = 5 mg/L DQO = 10 mg/L Surfactantes = 0,10 Nitrogênio = 3,00 mg/L	DBO = 13 mg/L DQO = 121 mg/L Surfactantes = 0,43 Nitrogênio = 6,5 mg/L	DBO = 8 mg/L DQO = 111 mg/L Surfactantes = 0,33 Nitrogênio = 3,5 mg/L
Março/2015	R0457295/2015	DQO = 20 mg/L S.Suspensos = 31 mg/L	DQO = 30 mg/L S.Suspensos = 44 mg/L	DQO = 10 mg/L S.Suspensos = 13 mg/L
Maio/2015	R0457295/2015	DBO = 5 mg/L DQO = 26 mg/L S.Suspensos = 10 mg/L Nitrogênio = 2,28 mg/L Fósforo = 0,20 mg/L	DBO = 31 mg/L DQO = 81 mg/L S.Suspensos = 31 mg/L Nitrogênio = 6,51 mg/L Fósforo = 1,11 mg/L	DBO = 26 mg/L DQO = 55 mg/L S.Suspensos = 21 mg/L Nitrogênio = 4,23 mg/L Fósforo = 0,91 mg/L
Julho/2015	R0085059/2016	S.Suspensos = 18 mg/L Nitrogênio = 4,9 mg/L Fósforo = 0,54 mg/L	S.Suspensos = 33 mg/L Nitrogênio = 17,7 mg/L Fósforo = 1,96 mg/L	S.Suspensos = 15 mg/L Nitrogênio = 12,8 mg/L Fósforo = 1,42 mg/L
Novembro/2015	R0085059/2016	DBO = 4 mg/L DQO = 18 mg/L S.Suspensos = 10 mg/L Nitrogênio = 3,68 mg/L Fósforo = 0,19 mg/L	DBO = 47 mg/L DQO = 161 mg/L S.Suspensos = 59 mg/L Nitrogênio = 10,69 mg/L Fósforo = 1,33 mg/L	DBO = 43 mg/L DQO = 143 mg/L S.Suspensos = 49 mg/L Nitrogênio = 7,01 mg/L Fósforo = 1,14 mg/L
		Nitrogênio = 1,14 mg/L	Nitrogênio = 3,21 mg/L	Nitrogênio = 2,07 mg/L



Março/2016	R0267902/2016	Fósforo = 0,09 mg/L	Fósforo = 0,29 mg/L	Fósforo = 0,20 mg/L
Maio/2016	R0267902/2016	Nitrogênio = 3,76 mg/L Fósforo = 0,41 mg/L	Nitrogênio = 14,2 mg/L Fósforo = 1,03 mg/L	Nitrogênio = 10,44 mg/L Fósforo = 0,62 mg/L
Abril/2018	R0134651/2018	Nitrogênio = 1,23 mg/L Fósforo = 0,24 mg/L	Nitrogênio = 5,73 mg/L Fósforo = 0,35 mg/L	Nitrogênio = 4,5 mg/L Fósforo = 0,11 mg/L
Maio/2018	R0134651/2018	Nitrogênio = 2,26 mg/L	Nitrogênio = 8,11 mg/L	Nitrogênio = 5,85 mg/L
Julho/2018	R0012489/2019	DBO = 3,8 mg/L Fósforo = 0,53 mg/L	DBO = 6,9 mg/L Fósforo = 0,94 mg/L	DBO = 3,1 mg/L Fósforo = 0,41 mg/L
Março/2019	R0104924/2019	Nitrogênio = 0,71 mg/L Fósforo = 0,06 mg/L	Nitrogênio = 1,50 mg/L Fósforo = 0,201 mg/L	Nitrogênio = 0,79 mg/L Fósforo = 0,14 mg/L
Maio/2019	R0104924/2019	Nitrogênio = 1,43 mg/L Fósforo = 0,081 mg/L	Nitrogênio = 2,02 mg/L Fósforo = 0,152 mg/L	Nitrogênio = 0,59 mg/L Fósforo = 0,071 mg/L
Novembro/2019	R0005618/2020	S.Suspensos = 23 mg/L Nitrogênio = 3,03 mg/L Fósforo = 0,238 mg/L	S.Suspensos = 81 mg/L Nitrogênio = 6,06 mg/L Fósforo = 1,13 mg/L	S.Suspensos = 15 mg/L Nitrogênio = 3,03 mg/L Fósforo = 0,892 mg/L
Janeiro/2020	R0083674/2020	Nitrogênio = 2,98 mg/L Fósforo = 0,55 mg/L	Nitrogênio = 6,06 mg/L Fósforo = 1,34 mg/L	Nitrogênio = 3,08 mg/L Fósforo = 0,79 mg/L
Julho/2020	Documento SEI 25358803	Fósforo = 0,179 mg/L	Fósforo = 0,754 mg/L	Fósforo = 0,575 mg/L
Setembro/2020	Documento SEI 25358803	DBO = 4,5 mg/L Nitrogênio = 3,35 mg/L Fósforo = 0,243 mg/L	DBO = 8,6 mg/L Nitrogênio = 6,98 mg/L Fósforo = 2,41 mg/L	DBO = 4,1 mg/L Nitrogênio = 3,63 mg/L Fósforo = 2,17 mg/L

Destaca-se que o empreendimento passou por mudança de titularidade em 2015 e desde então a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) passou por processo de melhorias, conforme apresentado no Parecer Único nº 089/2018.

Verificou-se que as melhorias da ETE refletiram na qualidade do efluente tratado lançado no Ribeirão Vermelho, não tendo sido verificada alteração no corpo hídrico para diversos parâmetros desde a implantação das melhorias no processo de tratamento de efluentes. A partir de 2018 observou-se que os parâmetros Nitrogênio e Fósforo apresentaram incremento nos seus valores no curso d'água a jusante (Tabela 02), contribuindo para a piora da qualidade do corpo hídrico.

Os últimos protocolos contemplando as análises do automonitoramento no curso hídrico receptor foram:

Ano	Protocolos
2016	R0267902/2016 e R0071601/2017
2017	R0200415/2017 e R0011673/2018
2018	R0134651/2018 e R0012489/2019
2019	R0005618/2020 e R0104924/2020



2020

R0083674/2020 e Documento SEI 25358803

3) Resíduos Sólidos

A apresentação dos relatórios de gerenciamento dos resíduos sólidos, semestralmente, tem sido cumprida integralmente. Os protocolos de atendimento, durante os últimos anos, seguem abaixo:

Ano	Protocolos
2016	R0255570/2016 e R0018268/2017
2017	R0194272/2017 e R0015320/2018
2018	R0134644/2018 e R0007469/2019
2019	R0104930/2019 e R0027739/2020
2020	R0107435/2020 e Documento SEI 25358804

4) Efluentes atmosféricos

A empresa apresentou de forma regular os laudos de automonitoramento dos efluentes atmosféricos com frequência anual, com exceção do ano de 2019.

Foi monitorado o parâmetro Material Particulado e Monóxido de Carbono na caldeira a lenha H. Bremer. Todos os relatórios de medição apresentados atenderam a legislação vigente, com exceção do relatório de monitoramento de 2020. Nesse relatório (protocolo R0109208/2020) o parâmetro Material Particulado apresentou média não conforme ao limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 (Material Particulado encontrado de 460,48 mg/Nm³, sendo o limite de 200 mg/Nm³).

Como medida de mitigação, o empreendedor procedeu com a realização de manutenção dos filtros ciclones, bem como a limpeza dos dutos e o procedimento de vareamento da caldeira. Novo monitoramento foi realizado em março de 2021 (Documento SEI nº 27549788) e os resultados obtidos atenderam a legislação vigente (Material Particulado encontrado de 100,1 mg/Nm³, sendo o limite de 200 mg/Nm³).

Segundo a empresa, mesmo com o atendimento da legislação, será providenciada a troca dos multiciclones por filtros mais eficientes, sendo o investimento cotado para o ano de 2022.

Segue abaixo a relação dos protocolos apresentados nos últimos anos.

Ano	Protocolo
2016	R0367443/2016



2017	R0038189/2017
2018	R0051570/2018
2019	Não foi realizado
2020	R0109208/2020
2021	Documento SEI 27549788

Será lavrado auto de infração por descumprimento aos limites de emissão impostos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 no relatório apresentado referente ao ano de 2020.

5) Ruídos

O automonitoramento dos níveis de pressão sonora, nos limites do empreendimento, foi realizado com frequência anual. Os relatórios de medição de ruídos apresentados atenderam à legislação vigente, no entanto não foi realizada a medição relativa aos anos de 2019 e 2020.

Os últimos protocolos apresentados foram:

Ano	Protocolo
2016	R0367447/2016
2017	R0071610/2017
2018	R0007462/2018
2019	Não foi realizado
2020	Não foi realizado

Condicionante nº 08 “Destinar integralmente os resíduos sólidos não segregáveis, exclusivamente, a aterro sanitário ou a aterro industrial devidamente regularizado ambientalmente”. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Condicionante cumprida conforme apresentado no automonitoramento de resíduos sólidos descritos na condicionante 07 acima.

Processo Administrativo 00087/1982/011/2014 - LOC Nº 062/2018

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva Nº 062/2018 foram listadas condicionantes da LOC Nº 062/2018 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.”. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação.



O automonitoramento foi realizado, sendo que os relatórios são os mesmos descritos na condicionante nº 7 da LOC N°129/2013, porém a partir do ano de 2018, quando foi emitida a licença. Ressalta-se que não foram realizados os automonitoramentos referentes aos efluentes atmosféricos e ruídos no ano de 2019.

Condicionante nº 02 - “Apresentar Programa de Comunicação Social, em nível executivo.”. Prazo: 60 dias.

O empreendedor apresentou o programa de comunicação social por meio do protocolo nº R0151650/2018. A condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 03 - “Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) relativo a área desativada do sistema de tratamento de efluentes e da ilha química, com devida anotação de responsabilidade técnica – ART.” Prazo: 90 dias.

A empresa cumpriu a condicionante por meio da apresentação do PTRF (protocolo nº R0158808/2018) e apresentação de execução do mesmo, com a comprovação do plantio das mudas (protocolo nº R0007464/2019).

Processo Administrativo 00087/1982/015/2018 – LAS/RAS Nº 073/2018

Quando da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) Nº 16/2018 foram listadas condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.”. Prazo: Durante a vigência da licença.

- Efluentes atmosféricos

A condicionante previa o monitoramento na chaminé da caldeira fogotubular mista, implantada para atender a demanda da atividade de secagem e concentração de leite e soro, dos parâmetros material particulado e CO.

Foi apresentado o monitoramento relativo ao ano de 2018, tendo atendido a legislação vigente. No ano de 2019 o monitoramento não foi realizado.

O relatório de monitoramento de 2020 apontou o não cumprimento da legislação para o parâmetro Material Particulado. O valor encontrado foi de 362,35 mg/Nm³, sendo o limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 de 200 mg/Nm³.



Segundo informado pelo empreendedor foi realizada a manutenção dos filtros ciclones, bem como a limpeza dos dutos e o procedimento de vareamento da caldeira. Novo monitoramento foi realizado em março de 2021 (Documento SEI nº 27549788) e os resultados obtidos atenderam a legislação vigente (Material Particulado encontrado de 190,9 mg/Nm³).

Conforme declarado pela empresa, mesmo com o atendimento da legislação, será providenciada a troca dos multiciclones por filtros mais eficientes, sendo o investimento cotado para o ano de 2022.

Foi lavrado o Auto de Infração 226594/2021 devido ao descumprimento das condicionantes e será lavrado Auto de Infração por descumprimento aos limites de emissão impostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 187/2013 no relatório apresentado referente ao ano de 2020 e não apresentação de alguns monitoramentos em 2019, conforme descrito acima.

Dessa forma, apesar do descumprimento e cumprimento intempestivo de algumas condicionantes das licenças de operação, verificou-se que a empresa teve desempenho ambiental satisfatório, investiu em melhorias nos sistemas de mitigação e tem demonstrado interesse em solucionar os problemas verificados no decorrer da vigência das licenças.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

• Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

A operação do empreendimento Lactalis do Brasil implica na geração de efluentes sanitários e efluentes industriais, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade físico-química e biológica das águas e contaminação do solo.

Os efluentes sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados a uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sendo que a média da vazão é de 550 m³/dia. O sistema de tratamento implantado na ETE é composto por tratamento físico-químico e biológico, consistindo nas etapas: gradeamento, equalização, flotação, lodos ativados, decantação e lagoa de polimento. O efluente tratado é lançado no Ribeirão Vermelho.



Verifica-se que o efluente tratado tem atendido aos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008. Tem se observado uma eficiência média de remoção no efluente acima de 90% para os parâmetros DBO e DQO do efluente.

Conforme relatado no presente parecer, no tópico referente ao cumprimento das condicionantes, durante os anos de 2014 a 2016 alguns parâmetros não atenderam à legislação, principalmente sólidos em suspensão. Destaca-se que ocorreu a mudança de titularidade do empreendimento em 2014 e a partir de 2015 o sistema de tratamento de efluentes passou por melhorias objetivando sanar tais desvios. A partir de 2016 os laudos de monitoramento apresentados atenderam satisfatoriamente à legislação, demonstrando a eficácia das modificações realizadas na ETE.

Com relação ao automonitoramento no corpo hídrico, conforme descrito no parecer observou-se que as melhorias da ETE refletiram na qualidade do efluente tratado lançado no Ribeirão Vermelho, não tendo sido verificada alteração no corpo hídrico para diversos parâmetros desde as mudanças efetuadas em 2015 na ETE. A partir de 2018 observou-se que os parâmetros Nitrogênio e Fósforo apresentaram incremento nos seus valores no curso d'água a jusante (Tabela 02), contribuindo para a piora da qualidade do corpo hídrico.

Ressalta-se que, no âmbito do processo 00087/1982/011/2014, foi apresentado estudo de autodepuração do lançamento de efluente industrial da Lactalis no Ribeirão Vermelho. O referido estudo chegou à conclusão de que o Ribeirão Vermelho possui algumas características morfológicas que favorecem a reaeração de forma mais eficiente devido a difusão turbulenta e apresenta capacidade de manter níveis de oxigênio dissolvido compatíveis com cursos de água classe 1 após receber os efluentes do empreendimento.

Foi apresentado pelo empreendedor um Plano de ação para melhorar o desempenho em relação ao lançamento dos efluentes tratados no corpo receptor (Documento SEI nº 21531902). As principais medidas adotadas serão: implantação de plantas aquáticas na lagoa de polimento, acompanhamento da coleta montante e jusante, limpeza da lagoa de polimento, utilização do cloreto férrico, investigação de possíveis pontos de lançamento de esgoto, procedimentar as operações da ETE e realização de análises mensais de Fósforo e Nitrogênio.

Algumas dessas medidas foram implementadas no final de 2020 e início de 2021, conforme verificado na vistoria do dia 11/03/2021.

Será objeto de condicionante o monitoramento dos parâmetros Fósforo e Nitrogênio no efluente tratado para melhor avaliação do impacto do lançamento do efluente tratado no incremento desses parâmetros a jusante do corpo hídrico.



Além disso, será solicitado nas condicionantes o acompanhamento do Plano de Ação apresentado visando a redução dos valores de Fósforo e Nitrogênio no esfluente tratado de modo a não promover incremento desses parâmetros no Ribeirão Vermelho.

• Emissões atmosféricas

O empreendimento possui uma caldeira à lenha (H. Bremer) em uso, com capacidade nominal de 12.000 kg/h (potência térmica nominal de 6,48 MW) e uma caldeira fogotubular (Quentelar), com capacidade nominal de 10.000 kg/h (potência térmica nominal de 4,96 MW), sendo que a caldeira Quentelar foi implantada na unidade em 2018. Foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de lenha.

Foram apresentados os relatórios de monitoramento de emissões de material particulado proveniente das caldeiras, conforme descrito no presente parecer. Destaca-se que todos os laudos apresentados atenderam ao limite permitido na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, com exceção do laudo referente ao ano de 2020.

Segundo informado pelo empreendedor, foi realizada a manutenção dos filtros ciclones, bem como a limpeza dos dutos e o procedimento de vareamento da caldeira. Foram realizadas novas medições em março de 2021 (Documento SEI nº 27549788) e os resultados obtidos para as duas caldeiras atenderam a legislação vigente.

Conforme declarado pela empresa, mesmo com o atendimento da legislação, será providenciada a troca dos multiciclones por filtros mais eficientes, sendo o investimento cotado para o ano de 2022.

• Resíduos sólidos

A operação do empreendimento gera resíduos sólidos com características industriais e domésticas. A medida ambiental proposta para mitigar esse impacto é a adequada segregação, acondicionamento, identificação, transporte e disposição final desses resíduos. Foi implantada pelo empreendedor uma Central de Resíduos no ano de 2017.

A empresa tem apresentado semestralmente as planilhas mensais contendo as informações sobre geração e destinação dos resíduos sólidos em atendimento a condicionante da licença de operação. A Tabela 03 abaixo apresenta a relação dos principais resíduos sólidos gerados no empreendimento, sua taxa de geração e destinação.

Tabela 03: Resíduos sólidos gerados na Lactalis do Brasil



Resíduos gerados	Quantidade gerada estimada	Disposição final
Lodo da ETE	1.600 kg/dia	Compostagem.
Plástico	50 kg/dia	Reciclagem.
Papelão	300 kg/dia	Reciclagem.
Embalagem UHT	360 kg/dia	Reciclagem.
Resíduos de restaurante	10 kg/dia	Compostagem.
Rejeito Industrial	105 kg/dia	Aterro Sanitário.
Produtos avariados	1.190 kg/dia	Compostagem.

Fonte: Informações Complementares, 2020.

• Ruídos

Ocorre a geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente aqueles relacionados às atividades inerentes ao processo. A empresa apresentou os laudos de medição de pressão sonora em quatro pontos de amostragem nos limites da fábrica nos anos de 2013 a 2018. Em todos os relatórios apresentados observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação, tanto no período diurno quanto no noturno.

6. Controle Processual

O presente processo visa à obtenção de Renovação de Licença de Operação por parte de LACTALIS DO BRASIL – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATÍCINIOS LTDA para as atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (D-01-06-1) e “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite (D-01-07-5)” da DN 217/2017 do COPAM, no município de Ravenna/MG, classificado como de classe 4.

Registra-se que o presente controle processual foi elaborado a partir da análise dos documentos constantes no link <https://drive.google.com/file/d/1M4YfXoDWBvki6j27WaSqE8OCXatC4h6O/view?usp=sharing>. A análise também considerou os documentos anexados no processo SEI nº 1370.01.0023493/2020-51 até a presente data.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria Regional de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.



Cabe mencionar que o potencial poluidor geral da atividade é médio e o porte do empreendimento é grande. Assim, de acordo com a Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b e o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, a competência é da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM conforme dispõe o art. 14, § 1º, II do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido a julgamento perante a Câmara de Atividades Industriais – CID.

O processo foi formalizado em 30/03/2017. Os autos estão instruídos com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto a ser analisado.

O empreendedor manifestou, inicialmente, pela continuidade da análise do processo nos termos da DN 74/2004.

Contudo, posteriormente, decidiu-se pela reorientação do processo para a DN 217/2017.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi corretamente preenchido (documento SEI nº 27906485). Foram protocolados os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da Resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/1995 por meio de publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial (fls. 126-127). A concessão da revalidação anterior também foi devidamente publicada (documento SEI nº 21531880).

O empreendedor encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente do IBAMA (documento SEI nº 27849859).

Foi apresentado o RADA com a respectiva ART (documento SEI nº 21531887 e 21531888).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos (fls.14-17).

O recurso hídrico utilizado no empreendimento está regularizado por meio das portarias de outorga nº 21876/2014, 21877/2014 e 19769/2017.

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados da apresentação de prospecção espeleológica. O empreendimento Lactalis do Brasil se enquadra nessa circunstância.



O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com declaração do responsável técnico informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Em consulta realizada no Sistema CAP e SIAM foi possível constatar que o empreendimento possui duas autuações, conforme quadro abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO	DE	ANO DA AUTUAÇÃO	STATUS	INFRAÇÃO
129061/2018		2018	Apresentação de defesa	GRAVE
226594/2021		2021	Autuado ainda não cientificado	GRAVE



Em que pese a existência de autuações contra o empreendimento, tais infrações ainda não se tornaram definitivas, cabendo recurso administrativo, motivo pelo qual não devem ser consideradas para fins de redução de prazo de validade da licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, fica o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela supram.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda. para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” no município de Sabará, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

Empreendedor: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

Empreendimento: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

CNPJ: 14.049.467/0056-04

Município: Sabará/MG

Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.

Código DN 217/2017: D-01-06-1; D-01-07-5

Referência: Revalidação da Licença de Operação – RevLO

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
03	Realizar o monitoramento e a manutenção na área onde foi executado o PTRF, com apresentação de relatórios técnicos fotográficos, e descritivos de qualquer intervenção e ação ocorrida no local.	Relatórios a cada 2 anos.
04	Apresentar relatório técnico com ART demonstrando a efetividade do Plano de Ação apresentado (referente às ações visando a redução dos valores de Fósforo e Nitrogênio no efluente tratado, não promovendo incremento desses parâmetros no Ribeirão Vermelho). Informar ainda sobre mudanças e atualizações no referido Plano de Ação.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

Empreendedor: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

Empreendimento: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda.

CNPJ: 14.049.467/0056-04

Município: Sabará/MG

Atividade: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.

Código DN 74/04: D-01-06-1; D-01-07-5

Referência: Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Validade: 10 (dez) anos

1- Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do efluente na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, nitrogênio, fósforo, e ABS.	Mensal
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Ribeirão Vermelho.	pH, temperatura, DBO, DQO, OD, sólidos em suspensão, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas e ABS.	Bimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras à lenha (H. Bremer e Quentelar).	Material particulado – MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 216/2017.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

3 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4 – Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.